LEI Nº 2085 de 30/10/1981

DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM CONDIÇÕES QUE DEFINE.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, excepcionalmente no exercício financeiro de 1981, converter férias acumulados em pagamento de vencimentos aos funcionários: Boulanger Borsato, Divina Aparecida de Queiroz Malte, Butila Almeida Diniz, Jalda Senhorinha de Oliveira e Aldair Tomas de Urzedo, em virtude de ter os mesmos mais de dois períodos de feria acumulados por necessidades imperiosa de seus serviços.

Art.2º - Poderá o Ex-Prefeito mediante requerimento dos interessados efetuar o pagamento respectivo no máximo de 02(dois) períodos acumulados, em conversão do gozo a que faz jus em face do artigo 75 da lei nº 999, de 1º de maio de 1975.

Parágrafo único – Os vencimentos convertidas na forma desta lei serão pagos com as vantagens previstas no parágrafo 3º do artigo 75 da lei mencionadas neste artigo.

Art.3º - Poderá o Podeá o Poder Executivo, para cumprimento desta lei, abrir crédito especial até o montante de Cr$ 122.216,12, podendo ainda como fonte de recurso, anular total ou parcialmente verbas de despesas correntes ou de capital do orçamento vigente, até o limite do crédito cogitado.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 30 de outubro de 1981.
Prefeito Municipal